



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURIDICO



MEMO. 2432/2020 – JURIDICO- SEMSA

Parauapebas, 28 de setembro de 2020.

À Senhora
Grazielly Caetano de Oliveira
Diretora da Administração SEMSA

À Senhora
Vitória de Rotterdam
Coordenadora da Licitação SEMSA

CONFERE COM ORIGINAL
Data: ____/____/____ Hora: ____
Vitória de Rotterdam
Mat. 5429
SEMSA / LICITAÇÃO
RECEBIDO EM: 28/09/20
Assinatura
Vitória de Rotterdam
Mat. 5429

Recebe
28/09/20
Grazielly

Prezadas senhoras,

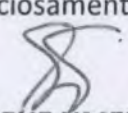
Considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0811918-17.2019.8.14.0040, que determina a apresentação, pelo Município, do Estudo de redimensionamento dos serviços de consultas oftalmológicas no qual conste a indicação de solução de curto prazo a ser implantada no prazo máximo de 2 meses para zerar o “estoque” de consultas existentes hoje no Município;

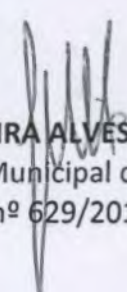
Considerando que o processo licitatório credenciamento nº 1/2020-SEMSA, que foi anunciado anteriormente, há meses atrás, como sendo o meio mais viável economicamente para o ente público e um dos meios mais eficazes para eliminar a fila de demanda reprimida de consulta oftalmológica, teve seus atos externos anulados, conforme comprova publicação da presente data (dia 24/09/2020) no Diário Oficial da União - D.O.U (doc. anexo);

Considerando que, conforme esclarece a médica oftalmologista pertencente à rede municipal pública de saúde, em uma consulta oftalmológica é imprescindível a realização dos exames que foram listados na manifestação dessa profissional (doc. anexo);

Considerando que, conforme informa a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA - o quantitativo atual de demanda de consultas oftalmológicas reprimida é de 4.872 (quatro mil oitocentos e setenta e dois), solicitamos que medidas urgentes sejam adotadas para eliminar essa demanda reprimida e que elas sejam informadas aos setores do DIRCA, Jurídico e Planejamento da SEMSA para que as devidas alterações no solicitado Estudo de redimensionamento dos serviços de consultas oftalmológicas sejam realizadas com urgência.

Atenciosamente,


SELENE UMEDA TERUYA
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. nº 494/2017


GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 629/2019



27/09/2020

Número: **0811918-17.2019.8.14.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Fazenda Pública de Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas**

Última distribuição : **10/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Hospitais e Outras Unidades de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS (REU)			
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
GILBERTO BARBOSA LARANJEIRAS (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
19298379	28/08/2020 14:22	<u>Decisão</u>	Decisão

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 27/09/2020

Assinatura:
Vitória Renteria da M.
Mat. 5429

mat. 5429

DECISÃO

Trata de Ação Civil Pública em que se objetiva regularizar os tratamentos de oftalmologia no município de Parauapebas.

Na inicial foi requerida Tutela antecipada para que o Município de Parauapebas apresentasse ESTUDO DE REDIMENSIONAMENTO DO SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS COM OFTALMOLOGISTA, DEVENDO CONSTAR NECESSARIAMENTE DO PROJETO: 1 - A indicação de solução de curto prazo, a ser implantada no prazo máximo de 2 meses a contar da apresentação do projeto emergencial de redimensionamento dos serviços, visando zerar o "estoque" de consultas existentes hoje no município (esse "estoque" deve constar do projeto); 2 - A indicação de solução de longo prazo e de caráter sistêmico, devendo conter: 2.1 - Apresentação de estudo que aponte o número de oftalmologistas necessários para dar vazão às médias mensais de solicitações de consultas recebidas pelo Município (o projeto deverá apresentar essa média nos últimos 2 anos); 2.2 - Indicação de qual vínculo jurídico o Município pretende adotar para a inclusão dos médicos oftalmologistas no sistema público de saúde (tanto na fase de emergência quanto na de longo prazo); 2.3 - apresentação das etapas, com os respectivos cronogramas das medidas a serem adotadas para a adequação do serviço à demanda ordinária do Município, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No que se refere aos atendimentos ao público tratados concretamente na ação, o MP requereu também em sede de tutela antecipada que o Município de Parauapebas, no prazo de 10 dias fornecesse consulta oftalmológica para o Senhor João Honorato Pereira, para a Senhora Maria Luzia de Araújo Pereira, para o Senhor Antônio dos Santos, para a Senhora Ana Soares Pinheiro e para a Senhora Maria Raimunda de Araújo, cujos procedimentos com suas qualificações pessoais encontram-se nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em audiência (id. 14671932) realizada no dia 19/12/2019, as partes acordaram pela suspensão do processo até o dia 19.02.2020, para que o Município de Parauapebas: 1) Até o final de janeiro demonstrar a resolução dos casos concretos citados nos autos; 2) Até o dia 30.01.2020 deverá ser acostado aos autos cópia dos contratos de serviços oftalmológicos vigentes, inclusive discriminando as consultas feitas mensalmente, bem como a escala dos profissionais no período de 01 anos; 3) No prazo de 30 dias deverá ser demonstrado o plano estratégico para resolução dos problemas aventados pelo MPPA; 4) No referido prazo, deverá ser satisfeita as informações requeridas no evento n. 14448252 (pag. 16 e 17); 5) A fim de compreender a dimensão da política pública local, no referido prazo de 30 dias, deverá o município esclarecer se há oftalmologias no quadro de servidores, ou mesmo contratados. Também deverá ser informado o quantitativo/demandas locais para os serviços ordinários e comuns de oftalmologia.

Ocorre que, até o presente momento a parte requerida não cumpriu com todas as demandas assumidas, bem como apresentou uma demanda alta de atendimento médico especializado, razão pela qual o Ministério Público por 03 vezes requereu a concessão da tutela antecipada e o cumprimento dos itens abaixo, consignados em audiência, que ainda estão pendentes de cumprimento:

a) cópia dos contratos de serviços oftalmológicos vigentes, inclusive discriminando as consultas feitas mensalmente, bem como a escala dos profissionais no período de 01 ano;

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 17/1/2020 Hora: 14h

Assinatura

Vitória Rotterdam
Mat. 5429



b) informações se há oftalmologias no quadro de servidores, ou mesmo contratados;
c) informações sobre o quantitativo/demandas locais para os serviços ordinários e comuns de oftalmologia.

É o que importava relatar. Fundamento e decido.

Trata-se de ação judicial cuja *causa de pedir* nos coloca diante da tarefa de fixar, os limites da judicialização do mínimo vital, já que foi formulado pedido de tutela de urgência para que o Poder Judiciário promovesse uma intervenção pontual no sistema único de saúde, mas especificamente na área de oftalmologia.

Como muito tenho dito nos processos ajuizados neste Juízo, o tema não pode ser simplificado, esgotando-se numa simples alusão a princípios constitucionais caros.

Embora o direito à saúde seja um dever do Estado (artigo 196, CF/88), não podemos nos esquecer que as políticas públicas que têm como vocação concretizar esse direito fundamental (dimensão material *policy*) são estruturadas e organizadas de forma sistêmica – Lei 8080/90. E mais. Por ostentar a diretriz da universalidade (inciso I, artigo 7º, Lei 8080/90), sua consecução material só pode ser vazada por meio de programas e ações que promovam a igualdade dentro de prioridades eleitas, exigindo do Administrador Público expedientes como o planejamento, até para se ajustar à escassez orçamentária.

Com esse arranjo organizacional, uma irrefletida intervenção do Poder Judiciário, ainda que apoiada em caros princípios constitucionais, tenderia a nulificar a vocação dessas políticas públicas, outrora discutidas e autorizadas nas legítimas arenas e viabilizadas por aqueles que detêm *expertise* temática. Mesmo que procure se legitimar em nomenclaturas de duvidosa operabilidade dogmática, como o neoconstitucionalismo, não raro a judicialização dessas políticas, ao transferir para o Estado-juiz a função de concretizar o *welfare state* incumprido, acaba bloqueando todos os roteiros de funcionalização e eficiência que deveriam marcar a pauta da saúde.

É por esse motivo que a investigação do caso deve ser conduzida pela Lei 13.655/18, cujo propósito foi o de introduzir um novo marco hermenêutico à judicialização das políticas públicas. De fato, pela redação de seu artigo 20, é possível compreender que "*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*"

E isso tem uma razão de ser. Se hoje é incontroverso que o Poder Judiciário interfere de forma significativa no planejamento público, nada mais consentâneo do que exigir do Estado-juiz um novo perfil cognitivo, possibilitando-o operacionalizar incursões menos disfuncional. Lembremos que desde o início da década de 1950 que a Administração Pública vem incorporando o vetor planejamento em sua rotina, movimento não captado ou mesmo refletido pelo Poder Judiciário. O fato é que diante desse novo referencial hermenêutico, muito embora esse cabedal já pudesse ser prospectado dos trabalhos de Ronald Coase e Richard Posner, se o Estado-juiz se propuser a compor e funcionalizar semânticas normativas fluidicas, como o apresentado pelo princípio da dignidade da pessoa humana (inciso III, artigo 1º, CF/88), leituras consequenciais e sistêmicas, sob a perspectiva da eficiência e higidez do todo, não poderão ser descartadas. Nisso, não pode o julgador ignorar as repercussões de suas decisões juntos aos programas e ações políticas. Entre a projeção das finalidades públicas e a identificação dos meios que estão

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 22/11/2018

Assinatura: Vitoria Roffe da
Mat. 5429

Num. 19298379 - Pág. 2

disponíveis para alcança-las, variáveis como escassez não podem deixar de nortear a composição da *ratio decidendi* de uma decisão judicial. Roteiro de argumentação que, no nosso sentir, pode ser visualizado no corpo do Resp. 1.657.156/RJ (recurso repetitivo).

Logo, se se transferir ao Poder Judiciário a tarefa de tangenciar tais políticas, numa espécie de modulação invulgar do acoplamento constitucional das dimensões axiológica, política (dimensão processual *politics*) e jurídica, tenho que a legitimação dessa incursão só ocorrerá se restar demonstrada que a própria vida está em risco, ou que a omissão do Poder Público é tão grave que poderá ocasionar gravíssimos danos ao autor à sociedade, denotando, sem dúvidas, a falibilidade do planejamento administrativo. Somente neste cenário, colocando o Estado-juiz noutro patamar de argumentação, é que a estrutura do sistema de saúde poderá ser episodicamente afastada.

Com efeito, o cenário descrito desde o início nos autos denota justamente a falência da saúde do Município de Parauapebas, já que restou demonstrado nos autos o alto número de demanda reprimida para atendimento oftalmológico.

Pelas informações prestadas pelo próprio município, em que pese este se apresentar como gestão plena na saúde, insiste em realizar atendimento oftalmológico fora do domicílio, exigindo do paciente a elevação de seu sofrimento, pois este além de ter que esperar por mais tempo, pois sai da Lista Municipal para a Estadual, tem que se deslocar para outra cidade sem nenhum recurso.

Como bem ressalta o membro do Ministério Público em sua manifestação retro (ID nº. 19147125), "deve-se observar que o direito à saúde não pode ser dificultado ou aplicado em partes, de maneira precária, nem ser passível de exclusão social, pois o princípio da dignidade da pessoa humana atrelado ao da eficiência da administração pública estão garantidos na Constituição Federal e não podem ser esquecido".

Assim sendo, considerando que até o presente momento a parte requerida não apresentou medidas efetivas para a resolução das demandas existente DECIDO:

- 1) **Defiro** o pedido de tutela antecipada para que o Município no prazo de 15 dias apresente aos autos ESTUDO DE REDIMENSIONAMENTO DO SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS COM OFTALMOLOGISTA, DEVENDO CONSTAR NECESSARIAMENTE DO PROJETO: 1 - A indicação de solução de curto prazo, a ser implantada no prazo máximo de 2 meses a contar da apresentação do projeto emergencial de redimensionamento dos serviços, visando zerar o "estoque" de consultas existentes hoje no município (esse "estoque" deve constar do projeto); 2 - A indicação de solução de longo prazo e de caráter sistêmico, devendo conter: 2.1 - Apresentação de estudo que aponte o número de oftalmologistas necessários para dar vasão às médias mensais de solicitações de consultas recebidas pelo Município (o projeto deverá apresentar essa média nos últimos 2 anos); 2.2 - Indicação de qual vínculo jurídico o Município pretende adotar para a inclusão dos médicos oftalmologistas no sistema público de saúde (tanto na fase de emergência quanto na de longo prazo); 2.3 - apresentação das etapas, com os respectivos cronogramas das medidas a serem adotadas para a adequação do serviço à demanda ordinária do Município;

CONFERE COM ORIGINAL

Data 17/11/2017

Assinatura: Vitoria Roteiro dam
Mat. 5429

mat. 5429



- 2) Quanto aos atendimentos ao público tratados concretamente na ação, que seja comprovado a continuação do tratamento, tendo em vista que somente consta nos autos a realização das consultas;
- 3) cumprimento dos itens abaixo, consignados em audiência, que ainda estão pendentes de cumprimento:
- a) cópia dos contratos de serviços oftalmológicos vigentes, inclusive discriminando as consultas feitas mensalmente, bem como a escala dos profissionais no período de 01 ano;
 - b) informações se há oftalmologias no quadro de servidores, ou mesmo contratados;
 - c) informações sobre o quantitativo/demandas locais para os serviços ordinários e comuns de oftalmologia.
- 4) Ressalto que o não cumprimento dos itens acima ensejara em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como outras medidas processuais.
- 5) Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo legal;
- 6) Após, vistas ao Ministério Público.
- 7) Após manifestação do MP façam os autos conclusos.
- P. I. Cumpra-se.
- Parauapebas/PA, 28 de agosto de 2020

LAURO FONTES JÚNIOR
Juiz de Direito Titular

CONFERE COM ORIGINAL

Data: / / Hora: : :

Assinado por

Vitoria Retredam
Mat. 5429

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00046

COM COTA RESERVADA PARA MEs e EPPs.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, tais como, gêneros de alimentação, uniformes, tecidos, aviamentos, material educativo e esportivo, para atendimento das ações constantes do calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas e ainda ações apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Data de Abertura: 08/10/2020 às 10:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.licitacoes-e.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm.: 24/09/2020.

Paragominas, 22 de Setembro de 2020.
GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20200332

ORIGEM INEXIGIBILIDADE Nº 6/2020-001GABIN

CONTRATADA(P) CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUPEBAS

OBJETO: Contratação de Cartório de Registro de Imóveis para registro de escritura de desapropriação do imóvel denominado Fazenda Santa Andrea I, situado na Gleba Rio Novo, abertura da matrícula e registro de escritura de desapropriação de 756 imóveis adquiridos da empresa B.R.A Empreendimentos Imobiliários Ltda nessa cidade de Parauapebas - PA. VALOR TOTAL R\$ 1.932.938,40 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA 28 de Agosto de 2020 a 28 de Março de 2021
DATA DA ASSINATURA 28 de Agosto de 2020

AVISO DE ANULAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a comissão de licitação devidamente designada, torna público a ANULAÇÃO dos atos da fase externa, até o edital do Credenciamento de Nº 001/2020-SEMSA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializadas em: Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, conforme tabela SUS, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado Pará, em razão da constatação de vício insanável no correspondente edital.

Parauapebas - PA, 23 de Setembro de 2020.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente Comissão de Licitação

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - através da Secretaria Municipal de Obras, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que do julgamento das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, após as fases de recursos, referente ao processo licitatório nº 2/2019-012EMOB, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de empresa para executar serviços de Construção de Quadra Poliesportiva e Quiloses no Parque Alto Bonito no Município de Parauapebas, a Comissão DECIDIU, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras que ficam CLASSIFICADAS as proponentes: Em 1º Lugar DIONATHAS IRINEU - EIRELI com valor total de R\$ 268.726,75 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); 2º Lugar H S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME com o valor total de R\$ 319.142,19 (trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos); 3º Lugar MIRANDA C TARIAS CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor total de R\$ 391.523,12 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos). Sagrando-se Vencedora a empresa DIONATHAS IRINEU - EIRELI com valor total de R\$ 268.726,75 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Parauapebas - PA, 22 de setembro de 2020.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200183. ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2019-270324. Contratante: Município de PRAINHA/Fundo Municipal de Educação. Contratada(O): N Damasceno - ME, CNPJ: 10.822.672/0001-36. Objeto: Aquisição de Diversos Materiais de Consumo Para atender o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, afim de atender as Escolas do Município de PRAINHA/PA. Valor Total: R\$ 118.857,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). Vigência: 20 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Assinatura: 20 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 1 ao Contrato Nº20200331003. Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Conveniente: AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-EPP, - CNPJ Nº. 09.203.370/0001-09. Solicitar termo aditivo aumento de quantidade de 25% de dois itens de prazo alterando o valor contratual em R\$ 19.090,48, passando o contrato para o valor global: R\$ 109.341,98. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Data de Assinatura do termo aditivo: 23/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

RESENHA DO 1º Termo de Realinhamento de Preços. Referente A Ata de Registro de Preços Nº 005/2020. Resultante do Pregão Presencial Nº 001/2020. Partes: Município de Quatipuru, através da Prefeitura Municipal e a empresa Clebson P. Da Rosa Eireli, inscrita no CNPJ nº 11.559.851/0001-95. Do Objeto: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2020, originada pelo Pregão Presencial SRP nº 001/2020, conforme requerido pela empresa Clebson P. da Rosa Eireli. Data da Assinatura: 06 de março de 2020. DO Fundamento Legal: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparado legal no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços. Da Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 005/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito. Da Justificativa: Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do cimento na base de custo na sua composição.

Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Assinaturas: Luiz Pereira de Sousa (Contratante) e Clebson Pereira da Rosa (Contratada). Do Realinhamento: Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 005/2020, fica alterado os seus itens 136 e 137, realinhado o preço conforme tabela a seguir: ITENS-Valor original do Contrato - Valor reajustado: 136-Cimento Portland composto CP 2-32 (Todas as obras)-R\$ 34,00-R\$ 42,00; 137 - Cimento portland de alto forno CP 3-32 (Obras estruturais).

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
RDC PRESENCIAL Nº 1/2020

A Comissão de Licitação do Município de Quatipuru/PA, torna público que a licitação realizada no dia 21/09/2020, às 10h00min, na modalidade de RDC Presencial nº 1/2020, que objetiva a Contratação De Empresa Especializada Para Execução da Parcela Remanescente da Transferência Legal (TL) Nº 11/2018 do Muro de Arrimo na Orla de Boa Vista no Município de Quatipuru/PA, constantes dos Anexos do Processo em epígrafe, foi considerada DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Quatipuru-PA, 23 de setembro de 2020
LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-027

A Secretária Municipal de Saúde de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU E ADJUDICOU a Dispensa de Licitação em referência para a contratação da(s) empresa(s) S DE ALMEIDA MAIA COMERCIO - ME, referente à AQUISIÇÃO DE IVERMECTINA 6mg E ZINCO QUELATO 30mg VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS(COVID19). Data da Homologação: 16/09/2020. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

EILLA RAMALHO DE DEUS
Secretária de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis torna Público que realizará Leilão, tipo Maior Lance.

Objeto: Alienação de bens inservíveis para a administração pública do município de Rondon do Pará, no estado em que se encontram, separados em lotes e itens discriminados e avaliados de acordo com o Anexo I do Edital. Abertura: 14/10/2020 às 09:00 Local: Secretaria Municipal de Obras deste município.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMPR, no horário das 08:00 às 13:00 e no site www.rondonopara.pa.gov.br Informações 94-3326-1394/2008 ou cplrondonopara@gmail.com e cplrondonopara@yahoo.com.br

Rondon do Pará, 23 de Setembro de 2020
ALBERTO ABREU ARAÚJO
Leiloeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro aditivo ao contrato do Pregão Presencial nº 9/2019-002 SRP Contratante: Fundo da Educação Básica - FUNDEB Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020 Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 Contratada: M N P RUAS TRANSPORTES Contrato Adm. nº 20200004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

A Prefeitura Municipal de Salinópolis, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020/SRP, do tipo menor preço por item, com o objetivo aquisição de equipamentos e material permanente para clínica de especialidade e unidade de saúde da família do bairro São Vicente pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis. Data da Abertura: 07/10/2020 às 9:00h00min. Local do certame: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinópolis, sito a Tv. Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº118, Centro, Salinópolis-PA, dúvidas pelo email: pms.salnopolis@hotmail.com ou Fone: 91-99230.2079. Horário p/retirada edital 08:00 às 12:00h no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Salinópolis ou pelo site www.salnopolis.pa.gov.br. TATIANA DO SOCORRO MARTINS - Pregoeira/PMS.

Em 23 de Setembro de 2020
TATIANA DO SOCORRO MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/009A/2020 - SRP

O Processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/009A/2020-PE-SRP-PMSBP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA, ABERTO EM: 11/09/2020 ÀS 10:00H, foi declarado FRACASSADO e terá REABERTURA EM 06/10/2020 às 10:00H.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rodovia Augusto Meira Filho, KM 17, S/Nº - Centro - Santa Bárbara do Pará no horário das 8:00hs às 12:00hs, a partir da publicação deste Aviso até a data anterior aquela estipulada para sua reabertura, bem como poderá ser consultado ou retirado no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA: www.tcm.pa.gov.br e site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará santabarbara.pa.gov.br.

MARIA WALDEIRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI
Pregoeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**



RELATÓRIO TÉCNICO

À

Sra. Selene Umeda Teruya
Coordenadora do Setor Jurídico - SEMSA

Assunto: pedido de relatório técnico acerca da necessidade de exames para as avaliações oftalmológicas.

Prezada,

Em atenção à solicitação de informações acerca dos exames necessários para realização das avaliações/consultas oftalmológicas, informo que em uma consulta é imprescindível à realização dos exames constantes listados abaixo deste relatório para que seja possível diagnosticar os pacientes de forma completa e indicar a conduta clínica adequada.

Vale ressaltar, que essa conduta está em conformidade ao protocolo oftalmológico adotado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA; DESCRIÇÃO: CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÓRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.
CERATOMETRIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.
FUNDOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DO FUNDO DE OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.
GONIOSCOPIA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ÂNGULO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO, 360º. BINOCULAR
MAPEAMENTO DE RETINA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO SOB MIDRÍASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).
TONOMETRIA; DESCRIÇÃO : AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA; DESCRIÇÃO: AVALIAÇÃO DA TOPOGRAFIA CORNEANA COM GRÁFICOS (BINOCULAR).

Fernanda Braga C. Franco Rodrigues
DRA. FERNANDA BRAGA C. FRANCO RODRIGUES

Oftalmologista
CRM/PA nº 13.657
RQE nº 6871

CONFERE COM ORIGINAL

Data: / / Hora :

Vitória Rolles dam
Assinatura
Nº 5429

Recebido em 23/09/2021
chaves

mat. 5429



PREFEITURA DE PARAUAPEBAS-PA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA



Memorando n.º 502/2020

Parauapebas, 24 de setembro de 2020.

Da: Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA / Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados - CRPAE.

Para: Assessoria Jurídica- Semsa

A/C: Secretário Municipal de Saúde
Sr.º Gilberto Regueira Alves Laranjeiras

Assunto: Resposta de Demanda Jurídica.

Cumprimentando-os e considerando o memorando de nº2413/2020-JURÍDICO/SEMSA, referente ao atual quantitativo de consultas oftalmológicas.

Informamos que na data deste documento, o quantitativo de consultas oftalmológicas reprimidas, cadastradas em nosso sistema de regulação ambulatorial-SISREG, é de 4.872 (Quatro mil, oitocentos e setenta e dois) usuários.

Ressaltamos que esse total se altera diariamente, conforme os cadastros vão sendo solicitados em sistema.

Atenciosamente,

Nhirly Samara A. Brito
Diretora do DIRCA
461/2018

Nhirly Samara Araújo Brito
Diretora do DIRCA
Port. 461/2018

CONFERE COM ORIGINAL
Data: / / Hora: :

Assinatura
Vitoria Kokeidam
Nº 461/2018